



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

ID CiudadES nº: 2024.500E0800001.01.0001

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-IPAJM, doravante denominado **IPAJM**, com sede na Avenida Cezar Hilal, nº 1.345, bairro Santa Lúcia, Ed. Center Pax - Vitória/ES, CEP 29.059-083, correio eletrônico: ipajm.es.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 29.986.312/0001-06, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTAS**, conforme processo E-Docs nº 2024-JWSKF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de locação de veículos automotores do tipo sedan, potência mínima de 100 cv e máxima de 120 cv, equipados com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, controle de retrovisor elétrico, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguros e taxas, fornecimento de uniformes, telefones celulares e pagamento de despesas com deslocamento, quando necessário, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: **09 de janeiro de 2025**.

1.5 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço**.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da **Autarquia**, fonte de recursos 802 – RPPS – Taxa de Administração - Detalhamento da Fonte 000000 – RPPS e 000010 FPS (itens 1 e 2) a cargo da conta da atividade 20.60.201.09.122. 0002. 2070, do orçamento do **IPAJM** para o exercício de 2025.

a) – Elemento de Despesa nº 339033 – item 1 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;

b) – Elemento de Despesa nº 339037 – item 2 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA;



2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,



bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5 (cinco) reais.

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO



6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - conter vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto



da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.



7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais" ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacao2@ipajm.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo III – Minuta de Contrato

Vitória, ___ de _____ de 20__ (preencher)

MARIA APARECIDA TOSE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA IPAJM Nº 074-S, DE 2024



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de veículos automotores do tipo sedan, potência mínima de 100 cv e máxima de 120 cv, equipados com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, controle de retrovisor elétrico, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguros e taxas, fornecimento de uniformes, telefones celulares e pagamento de despesas com deslocamento, quando necessário, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, conforme condições e exigências deste instrumento.

1.2. A descrição dos itens e seus quantitativos encontra-se na planilha abaixo:

Planilha de Aquisição

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. GOV BR	DESCRIÇÃO	UN	Qtd e.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR ITEM (mensal)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	278073	4014	SERVICO: TITULO: LOCACAO DE VEICULO SEM MOTORISTA; SUBTITULO: VEICULO SEDAN - TIPO PASSEIO; CLASSIFICACAO: DE SERVICO; ZERO QUILOMETRO OU QUILOMETRAGEM MAXIMA DE ATÉ 2.000 KM; CLASSIFICACAO DO INMETROPBE NIVEL A OU EQUIVALENTE; POTENCIA MINIMA DE 100 CV E MAXIMA DE 120 CV; COR: BRANCA; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL); CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; NUMERO DE PORTAS COM TRAVASELETRICAS: 04 (QUATRO); VIDRO ELETRICO NAS 04 (QUATRO) PORTAS; PELICULA DE PROTECAO RELATIVO A TRANSPARENCIA E VISIBILIDADE MAXIMA PERMITIDA PELA LEGISLACAO; TRANSMISSAO: MECANICA; MINIMO DE 05 (CINCO) MARCHASA FRENTE E 01 (UMA) A RE, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; APOIO PARA CABECA NOS BANCOS TRASEIROS E DIANTEIROS; ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO; AIR BAG DUPLO, FREIO COM SISTEMA ABS NA DIANTEIRA; PNEUS: RADIAIS, INCLUSIVE O ESTEPE; AR CONDICIONADO; SOM MULTIMIDIA COMPLETO COM TECNOLOGIA BLUETOOTH E ENTRADA USB; TOMADA 12 VOLT S; SENSOR DE RE COM SINAL SONORO; ABERTURA INTERNA DO PORTA-MALAS; ACESSORIOS OBRIGATORIOS (CINTOS DE SEGURANCA TRESPONTAS, TAPETES, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIANGULO MODELO STANDARD) E DEMAIS ITENS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO (CONTRAN), ORGAO COORDENADOR, NORMATIVO E CONSULTIVO DA POLITICA NACIONAL DE TRANSITO; QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL (SEM QUALQUER FRANQUIA PARA PAGAMENTO PELO ESTADO, INCLUSIVE PARA CASOS DE ACIDENTES, FURTOS E ROUBOS); MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZACAO DE VEICULOS. 02 (dois) veículos	MENSAL	36	R\$ 6.658,92	R\$ 239.721,12
2	278074	15008	SERVICO: TITULO: MOTORISTA; CONVENCIONAL; POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS; PERIODO: DIURNO; 02 (dois) postos	MENSAL	36	R\$ 11.691,54	R\$ 420.895,44
Valor total mensal estimado: R\$ 18.350,46 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos)							
Valor total global estimado: R\$ 660.616,56 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)							



1.3. Os itens 1 e 2 da Planilha de Aquisição serão agrupados e sua fundamentação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.6.1. Serviço de caráter contínuo;

1.6.2. Estabilidade e planejamento financeiro, uma vez que contratos plurianuais oferecem estabilidade financeira para ambas as partes envolvidas, permitindo uma melhor previsão de custos e receitas ao longo do período contratado;

1.6.3. Redução de custos administrativos associados às rotinas de prorrogação e afins, resultando em maior eficiência operacional;

1.6.4. Promoção de um relacionamento mais sólido entre a Administração Pública e fornecedor, possibilitando uma colaboração mais estreita e um entendimento mais profundo das necessidades e expectativas de ambas as partes ao longo do tempo.

1.7. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM) é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que para a consecução de suas atividades meio, em subsídio à Missão Institucional de gerir com eficácia o ES-Previdência e Fundo de Proteção Social dos Militares, realiza diversas terceirizações e locações de serviços, entre elas limpeza, vigilância patrimonial, manutenção corretiva e preventiva de vários tipos de equipamentos, e outros, atividades essas que demandam especialização que não são objeto das atribuições dos servidores públicos incumbidos às rotinas da Previdência Social e Perícia Médica Oficial;

2.2. Nesse sentido, do ponto de vista da contratação de serviços meios especializados, ocorre que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM) tem demandas diárias as quais necessitam do deslocamento de seu corpo diretivo e técnico, bem como de artefatos de trabalho, em pequenas ou longas distâncias com o uso de veículos automotivos, que são imprescindíveis para o atendimento das rotinas técnico-administrativas do IPAJM, sendo que a procura de alternativas para o fornecimento de serviço especializado em locação de veículo com mão de obra (motoristas) está pautada na legalidade, eficiência e responsabilidade com resultados efetivos que é dever do Estado;

2.3. Assim, faz-se necessária a continuidade de serviços que condicionam o transportes de pessoas e de pequenos bens, por meio da locação de veículos com motorista, pois a frota é rotineiramente utilizada para atendimento de demandas de rotina jurídica, como deslocamento para entrega de processos em fóruns, bem como deslocamento de Advogados para Audiências, tanto na Grande Vitória quanto no interior do Estado; de Perícia Médica, levando Médicos Peritos do Instituto para perícias na Grande Vitória ou no interior, inclusive por solicitação judicial; de diligências acerca de deferimento ou denúncias de Pensões por Morte; de diligências realizadas pela COMJUS (Comissão de Justificação Administrativa) e COMJAM (Comissão de Justificação Administrativa Militar), além do deslocamento rotineiro de colaboradores, principalmente do Presidente Executivo, de Diretores e de Gerentes à reuniões presenciais na Capital e redondezas, com o intuito de alinhar medidas que contribuam para atingir a Missão Institucional; bem como ainda outras situações de rotina administrativa, que são rotineiras, como entrega de correspondências, processos, deslocamento de servidores para convocação de treinamentos, dentre outros;



2.4. Logo, a contratação em tela se faz necessária para disponibilizar ao IPAJM estrutura adequada e condizente para fazer frente às atribuições fixadas em Lei, na qual se insere a necessidade de utilização de veículos oficiais, conforme características previstas no Sistema Estadual de Administração de Veículos do Poder Executivo do Estado, na forma definida pelo Decreto nº 1.544-R/2005 e Portaria SEGER nº 052-R/2010, inclusive primando pela condução dos veículos por profissionais capacitados;

2.5. No modelo de locação proposto, o valor para os serviços inclui quilometragem livre e com seguro sem franquia, ficando ao encargo da CONTRATADA as despesas acessórias com o veículo, tais como IPVA, seguro, manutenção, limpeza e higienização, reposição de veículo e peças, com exceção do combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE;

2.6. A locação de veículos, em comparação à aquisição de um carro pela Administração Pública, demonstra a sua vantajosidade em razão da otimização de gastos de manutenção, seguro, e outros custos, os quais são alocados nas exigências do Contrato de Locação, diminuindo, assim, a sobrecarga administrativa dos Órgãos e Autarquias com essas atividades acessórias. Além disso, a locação permite uma renovação constante da frota, dispensando os gastos com processos de leilão ou guarda de veículos fora das condições de uso;

2.7. Em relação aos postos de motoristas, vale destacar que a terceirização da função em questão faz com que os servidores do IPAJM possam exclusivamente se ater às atividades finais da Autarquia, distanciando-se de atividades acessórias, as quais podem ser terceirizadas, e conseqüentemente contribuindo para melhor atingir a Visão do Instituto em ser reconhecido pela excelência na prestação de serviços, tornando-se referência nacional na Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

2.8. Considerando experiência da Administração, a inclusão de itens acessórios ao objeto principal do certame, cujo escopo é a locação de veículos e postos de motorista (cessão de mão de obra), itens esses como telefones celulares com planos de telefonia, e equipamentos GPS, visa tão somente otimizar a execução e fiscalização de objetos meramente complementares à contratação principal, diminuindo o desgaste do reduzido Grupo Administrativo do IPAJM em manter contratos apartados, os quais somente visam auxiliar o Interesse Público da contratação originada pela Licitação;

2.9. Diante de todo o exposto, entendemos que se encontra justificado o Interesse Público acerca da necessidade de contratação dos serviços conforme o disposto no presente Termo de Referência, nas condições elencadas a seguir.

2.10. A escolha do carro tipo Sedan equipado com ar condicionado, potência superior, freio ABS e Airbag duplo, vidro e trava elétrica, se justifica por diversos fatores que visam garantir conforto, segurança e eficiência nas diversas atividades institucionais que demandem o uso do veículo.

- **Conforto e Bem-Estar:** O ar condicionado é essencial para proporcionar um ambiente agradável, especialmente em climas quentes como no nosso estado ou durante longas jornadas, pela perícia médica e audiências. Isso não apenas aumenta o conforto dos ocupantes, mas também contribui para a concentração e a produtividade do motorista.
- **Desempenho e Eficiência:** A maior potência do veículo permite uma condução mais ágil e segura, especialmente em situações que exigem aceleração rápida, como ultrapassagens em rodovias. Um motor mais potente também pode oferecer melhor desempenho em subidas, reduzindo o estresse do motorista.
- **Segurança:** O sistema de freio ABS (Anti-lock Braking System) é fundamental para prevenir o travamento das rodas durante frenagens bruscas, permitindo ao motorista manter o controle do veículo. Além disso, o airbag duplo oferece uma camada extra de proteção em caso de colisões, minimizando o risco de lesões graves para os ocupantes.
- **Valorização da Imagem Profissional:** Um carro sedan é frequentemente associado a uma imagem mais profissional e elegante, podendo ser utilizado tanto em deslocamentos associados a transporte de pequenas cargas como em situações de representação do órgão em eventos institucionais.



- **Versatilidade:** Os sedans oferecem um bom espaço, sendo ideais para viagens, sem comprometer o conforto dos servidores. As viagens são feitas nas atividades de Perícia Médica, audiências com Advogados, e deliberações das comissões COMJUS e COMJAM.

Portanto, a escolha de um carro sedan com essas características não é apenas uma questão de preferência, mas uma decisão estratégica que prioriza a segurança, conforto e eficiência nas atividades institucionais que demandem o uso do veículo. Justificando-se as características dos veículos, com os adicionais constantes no item 5.4.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação proposta refere-se à locação de veículos automotores com a inclusão de serviços especializados de motoristas, visando atender as demandas de transporte do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM). O escopo abrange a disponibilização de veículos na modalidade quilometragem livre, com seguro total sem franquia e serviços correlatos, como manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, além do gerenciamento completo da operação.

3.2. Os veículos e serviços contratados deverão atender aos normativos estaduais, como o Decreto nº 5557-R/2023, que exige o uso de biocombustíveis, e apresentar certificação de eficiência energética compatível com a Categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), preferencialmente. A solução proposta também contempla o fornecimento de motoristas habilitados e capacitados para direção defensiva e operação em condições diversas, garantindo segurança e eficiência.

3.3. A solução de locação de veículos com motorista foi escolhida por sua adequação às necessidades institucionais do IPAJM, considerando aspectos de eficiência, economicidade e práticas de mercado. Ao terceirizar serviços acessórios, como manutenção, seguro e limpeza, a autarquia reduz a carga administrativa e otimiza a gestão de recursos. Além disso, a inclusão de motoristas capacitados garante a continuidade no atendimento das demandas, mesmo em períodos de afastamentos legais dos motoristas, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2. A contratada deverá possuir estrutura administrativa, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução da Solução contratada dentro dos níveis mínimos de serviços estabelecidos pelo IPAJM;
- 4.3. A Contratada deverá executar, para todos os veículos disponibilizados, as rotinas de manutenção preventiva atendendo às recomendações dos fabricantes; de manutenção corretiva, sempre que necessário, e limpeza e higienização dos veículos;
- 4.4. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação móvel entre os motoristas, usuários do Instituto e a Fiscalização do Contrato, de forma a garantir a boa operação dos serviços contratados;
- 4.5. A Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 7823-05; devidamente habilitados e aptos a exercerem atividade remunerada, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além de treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades de motorista;
- 4.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão possuir tecnologia “flex” para atendimento ao DECRETO nº 5557-R/2023, que prevê a mudança obrigatória do uso de combustíveis não renováveis para biocombustíveis em todos os veículos oficiais pertencentes à administração direta, autárquica e fundacional do Espírito Santo;
- 4.7. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão ser disponibilizados na modalidade ‘quilometragem livre’ e seguro total, sem franquia para a contratante;



4.8. Os veículos locados deverão atender ao disposto na Portaria SEGER nº 052-R/2010, especialmente em seu Anexo "I", às custas da CONTRATADA, no tocante à identificação oficial dos carros (plotagem/adesivos de identificação da frota oficial do Governo do Estado) alterada para a Portaria 070-R/2024;

4.9. Os veículos fornecidos classificam-se na categoria de Serviços, conforme Portaria 052-R/2010 alterada para 070-R/2024 e deverão atender as características estipuladas no item 5.4 deste Termo de Referência.

4.10. Embora o item 4.9 preveja a classificação dos veículos fornecidos à autarquia como de serviços, estes deverão possuir potência mínima de 100 cv e máxima de 120 cv, como descrito no item 1 da planilha de aquisição, item 1.2 deste Termo de Referência e justificado no item 2.10.

Sustentabilidade

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.11.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, necessariamente, combustível renovável (etanol, biocombustíveis ou eletricidade) inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998 e do DECRETO ESTADUAL nº 5557-R, de dezembro de 2023;
- 4.11.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- 4.11.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
- 4.11.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;
- 4.11.5. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir, preferencialmente, a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente, o que poderá ser comprovado mediante qualquer meio idôneo válido, em especial, por laudo pericial;
- 4.11.6. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

- 4.13. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.14. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.15. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.16. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.17. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.18. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.19 deste Termo de Referência.
- 4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.20.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.20.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.20.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.21. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.22. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.23. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.24. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.27. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



- 4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A execução dos serviços de locação de veículos se dará no dia subsequente à publicação do contrato no PNCP, com a entrega dos veículos, conforme especificações contidas neste Termo de referência e item 5.2.
- 5.1.2. Não havendo condições de atendimento do item 5.1.1, no que diz respeito à entrega dos veículos, por motivo de inexistência de veículos compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, poderá a contratada disponibilizar veículos com características semelhantes às especificadas no objeto em questão.
- 5.1.3. O uso dos veículos apontados no item 5.1.2, não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa devidamente formalizada pela contratada e autorizada pela contratante.
- 5.1.4. Os veículos em uso, conforme item 5.1.2 estarão sujeitos a todas as especificações do Termo de Referência e Contrato, ainda que estejam em uso provisório.
- 5.1.5. A contratada terá até 30 (trinta) dias corridos (**fase de mobilização**), a contar do dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP, para mobilizar a equipe de funcionários necessária para a prestação de serviços terceirizados de motorista, bem como as demais obrigações assumidas pela empresa previstas neste instrumento, como a entrega de equipamentos, uniformes, crachás, dentre outros, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual;
- 5.1.6. A fase de mobilização descrita no item 5.1.5 será computada como período contratual, porém, será para todos os fins, sem remuneração à contratada, haja vista não haver, em qualquer instância, a plena execução do objeto acordado no item 2 da planilha de aquisição, item 1.2 deste Termo de Referência.
- 5.1.7. A fase de EXECUÇÃO DO OBJETO será imediatamente iniciada a partir do dia subsequente ao último dia da fase de mobilização, sendo observada a necessidade de emissão de ordem de execução pela Administração.
- 5.1.8. A fase de MOBILIZAÇÃO poderá ser suprimida ou reduzida, por acordo entre as partes, devidamente fundamentado nos autos do processo que ensejou a licitação.



5.2. Da entrega dos veículos e características gerais dos serviços de locação:

- 5.2.1. Os veículos serão entregues ao IPAJM em dias úteis, em horário de expediente, sendo preferencialmente entre 09h e 17h, aos cuidados da Subgerência de Administração Geral, situada à Avenida Cezar Hilal, nº 1.345, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-083.
- 5.2.2. A contratada deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até o local de entrega.
- 5.2.3. Os veículos deverão ser entregues no dia subsequente à publicação do contrato no PNCP, estando com os tanques cheios e com toda documentação regularizada (licenciamento, IPVA, Seguro obrigatório, emplacamento, entre outros). O referido prazo poderá ser reduzido ou prorrogado, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivado.
- 5.2.4. Os motoristas deverão estar aptos para execução dos serviços no dia subsequente à data de emissão da Ordem de Execução realizada pela CONTRATANTE (INÍCIO DA EXECUÇÃO), conforme item 5.1.7.
- 5.2.5. O IPAJM receberá os veículos por meio de Termo Circunstanciado que comprove a adequação do objeto às especificações deste Termo de Referência e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 5.2.6. O IPAJM reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos locados entregues, se constatados em desacordo com os termos do presente Termo de Referência e do Contrato.
- 5.2.7. A contratada deverá providenciar a substituição dos veículos que estejam fora da conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura que comprove o recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE, onde deverá estar descrito a inconformidade apurada.
- 5.2.8. A entrega em local ou horário não previsto no presente instrumento contratual exime o IPAJM da obrigação de realizar o recebimento, e não suspende a contagem do prazo limite de entrega para os pedidos.
- 5.2.9. Os veículos ficarão à disposição do IPAJM durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 5.2.1. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, sem limite de utilização, do mesmo tipo e ano de fabricação do veículo substituído, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o IPAJM, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.
- 5.2.2. A substituição apontada no item 5.2.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação formal do IPAJM, que poderá ser feita eletronicamente, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, sendo certo que deverá ser rigorosamente observada a simultaneidade na entrega do veículo a ser substituído e a entrega do substituto.

5.3. Da substituição dos veículos por oportunidade da renovação contratual ou de 36 (trinta e seis) meses de serviços:

- 5.3.1. A Contratada deverá promover a substituição de veículo posto à disposição da Administração, sempre que o veículo completar 36 (trinta e seis) meses de utilização da Contratante OU 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.



- 5.3.2. Deste modo, caso as partes optem pela renovação do Contrato após o término da vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, todos os veículos que se encontrem em vias de completar 36 (trinta e seis) meses de utilização da Contratante ou 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, deverão ser substituídos por veículos novos, podendo ser de diferentes fabricantes ou modelos, desde que respeitadas as especificações técnicas de cada tipo de veículo substituído e aprovados pela Contratante.
- 5.3.3. O prazo máximo para substituição de veículos que tenham completado 36 (trinta e seis) meses de utilização da Contratante OU 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, por veículos novos será de até 60 (sessenta dias) corridos do primeiro dia útil do mês em que tenham completado o período de troca.
- 5.3.4. A definição de 36 (trinta e seis) meses de vida útil também implica na não obrigatoriedade de troca, por ocasião da renovação contratual, de veículos novos que tenham sido postos à disposição da Contratante durante o período de vigência do termo inicial do contrato (a título de exemplo, um veículo novo posto à disposição no 10º mês de vigência do Contrato, deverá ser substituído, caso mantida a relação contratual entre as partes, no 47º primeiro mês de vigência).
- 5.3.5. Tendo em vista que os veículos são de propriedade da Contratada, a Contratante não indenizará a Contratada caso veículos postos à disposição do órgão não completem 36 (trinta e seis) meses de uso por conta de rescisão de contrato motivada por inadimplemento ou outras hipóteses de rescisão, bem como no caso de término de vigência contratual.

5.4. Dos veículos

- 5.4.1. Conforme descrito no item 4.9 deste Termo de Referência, os veículos locados serão classificados como de Serviço e deverão possuir as seguintes características:
- 5.4.1.1. Tipo passeio sedan;
 - 5.4.1.2. Potência mínima de 100CV e máxima de 120CV;
 - 5.4.1.3. Quatro portas;
 - 5.4.1.4. Cor branca;
 - 5.4.1.5. Trava elétrica nas quatro portas;
 - 5.4.1.6. Vidro elétrico nas quatro portas;
 - 5.4.1.7. Ar condicionado;
 - 5.4.1.8. Direção hidráulica ou elétrica;
 - 5.4.1.9. Apoio para cabeça no banco traseiro;
 - 5.4.1.10. Air bag duplo, no mínimo;
 - 5.4.1.11. Freios ABS;
 - 5.4.1.12. Acessórios obrigatórios (Cinto de Segurança três pontas, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo);

5.5. Da manutenção dos veículos e condições de uso

- 5.5.1. A Contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;



- 5.5.2. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da Contratada e sem ônus ao IPAJM, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;
- 5.5.3. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em Contrato;
- 5.5.4. Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;
- 5.5.5. Os pneus deverão ser substituídos em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;
- 5.5.6. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;
- 5.5.7. A Contratada deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo, quando solicitado pela IPAJM, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não haver descontinuidade dos serviços, caso seja necessário;
- 5.5.8. **O procedimento de limpeza dos veículos oficiais deve ser realizado, preferencialmente, no município de Vitória**, visando otimizar o descolamento dos carros oficiais para lavagem, no menor tempo possível, com o objetivo de não prejudicar a rotina da Instituição com o uso dos veículos.
- 5.5.9. Não sendo possível a realização dos serviços de limpeza dos veículos no município de Vitória, este não poderá ser realizado a uma distância superior a 20km da sede do IPAJM;
- 5.5.10. A Contratada deverá prover condições para executar a lavagem simples pelo menos 02 (duas) vezes por mês e a lavagem geral, no mínimo, 01(uma) vez por mês, em todos os veículos;
- 5.5.11. A **lavagem simples** constitui os serviços de ducha com xampu, secagem, limpeza dos tapetes e aplicação de produto nos pneus;
- 5.5.12. A **lavagem geral** constitui os serviços de ducha com xampu, secagem, limpeza dos tapetes, aplicação de produto nos pneus, aplicação de cera líquida na lataria, aspiração interna do veículo, limpeza do painel do carro com aplicação de pasta para brilho e aplicação de óleo diesel nas caixas de rodas do carro;
- 5.5.13. Para a realização da higienização, a Contratante realizará agendamento prévio com a Contratada, tendo em vista a necessidade de disponibilidade dos veículos oficiais, sendo que os carros poderão se ausentar para limpeza e higienização por um período máximo de 02 (duas) horas.

5.6. Dos Seguros dos Automóveis/Franquias:

- 5.6.1. Os veículos disponibilizados pela Contratada devem estar cobertos com seguro total, sem franquia para a contratante, com cobertura compreensiva para roubo, furto,



incêndio, colisão, danos materiais contra terceiros e participantes do veículo, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.6.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Fiscalização Contratual e manter, em todos os veículos, informações necessárias para acesso aos serviços da Central de Atendimento Telefônica da Contratada, bem como informação de contato operacional da Contratada, com capacidade de resolução de problemas, que poderá ser consultado, a qualquer momento, em caso de necessidade dos usuários dos veículos.

5.6.3. Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/condutor para as providências pertinentes, sendo a substituição nos seguintes prazos:

5.6.3.1. 3 (três) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

5.6.3.2. 6 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

5.6.3.3. 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades.

5.7. Dos Serviços Terceirizados de Motoristas

5.7.1. Os motoristas deverão, obrigatoriamente, ser apresentados à Contratante devidamente uniformizados e identificados, portando toda a documentação de contratação e de qualificação técnica exigida para o exercício da atividade remunerada de motorista.

5.7.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa do IPAJM, no intervalo compreendido entre as 06h00 e 22h00, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeição, segundo a legislação trabalhista vigente.

5.7.3. O horário de entrada no trabalho será definido oportunamente pela Contratante.

5.7.4. As alterações das escalas de serviços ordinários serão comunicadas pela Administração mediante simples comunicação pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

5.7.5. A jornada de trabalho dos profissionais alocados no contrato poderá eventualmente, ser estendida além das horas normais diárias pré-estabelecidas, conforme a necessidade de atendimento da contratante, desde que autorizado pelo gestor do contrato.

5.7.5.1. As horas excedentes à carga horária normal permitida ou derivadas de demandas executadas aos domingos e feriados, deverão ser preferencialmente compensadas de acordo com os procedimentos previstos no Inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, no artigo 59 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como a Convenção Coletiva Trabalhista a qual a contratada estiver vinculada.

5.7.5.2. A compensação de horas trabalhadas a mais e/ou a reposição de horas não trabalhadas deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses.

5.7.5.3. Os relatórios de controles de horas extras compensadas e a compensar, bem como as horas a serem repostas por profissional deverão ser entregues, em mídia, mensalmente e sempre que requisitada pelo gestor do contrato.



5.8. Na hipótese de falta de funcionário por período superior a 2 (duas) horas contadas a partir do horário de entrada do respectivo funcionário, a Contratada deverá providenciar profissional para cobertura do posto. O profissional ausente deverá ser repostado por outro cujas qualificações sejam iguais às mínimas definidas para o serviço contratado.

5.9. Uniformes

5.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1.1. O uniforme, para cada empregado, deverá compreender as seguintes peças de vestuário:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça social	Unidade	8	2
Camisa manga cumprida/curta	Unidade	6	2
Sapato preto com sola de borracha antiderrapante	Unidade	8	2
Meias	Par	6	4
Cinto	Unidade	30	1
Crachá de identificação	Unidade	30	1

5.9.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.1.3. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, respiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desborte e, ainda, deverão conter logotipo da empresa, bordado ou aplicado nos bolsos das camisetas, blusas, jalecos etc.;

5.9.1.4. Cada peça/item deverá ser substituído ao fim de sua vida útil, na quantidade informada na listagem acima ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.1.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

5.9.3. A contratada por meio de fiscalização deverá garantir o uso dos uniformes de seus empregados.

5.10. Da qualificação dos motoristas

5.10.1. Caberá à **Contratada** garantir que todos os profissionais atendam às exigências dos órgãos competentes para o exercício da função e que possuam as qualificações



mínimas estabelecidas, conforme descrito no Classificação Brasileira de Ocupações, encontrado no endereço eletrônico www.mtecbo.gov.br.

5.10.2. Caberá à **Contratada** retirar imediatamente qualquer profissional cujo perfil seja considerado pelo gestor do contrato incompatível à prestação dos serviços, sem ônus para a **Contratante**.

5.10.3. A contratada deverá disponibilizar 2 (dois) motoristas para o transporte de passageiros – CBO nº 7823-05 que deverão:

5.10.3.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, que deverá estar válida durante a prestação dos serviços;

5.10.3.2. Possuir experiência de no mínimo 02 (dois) anos, comprovada por meio de registro na Carteira de Profissional ou Contrato de Trabalho ou Declaração de Órgão/entidade;

5.10.3.3. Possuir nível de instrução mínima com ensino médio completo, comprovado por meio de certificado emitido por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida;

5.10.3.4. Possuir capacitação nos seguintes cursos por entidade credenciada pelos órgãos competentes, conforme Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito.

5.10.3.5. Caberá à Contratada assegurar que todos os profissionais mantenham os cursos válidos durante a execução do contrato conforme tabela abaixo:

TABELA DE CURSOS

CURSO	MÓDULOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA NO MÓDULO (H)	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (H)	VALIDADE DO CURSO (ANOS)	PROFISSIONAL
Transporte Coletivo de passageiros (*1)	Legislação de trânsito	10	50	5	Para todos os motoristas
	Direção Defensiva	15			
	Primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio Social	10			
	Relacionamento Interpessoal	15			

(*1) Anexo II, item 6, subitem 6.1 da Resolução nº 789 de 18/06/2020 – CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

5.10.4. Caso o profissional contratado não possua os cursos referidos no item 5.10.2.5, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do certificado.

5.11. Das atribuições dos motoristas:

5.11.1. Conduzir veículo oficial para transporte e viagens de servidores a serviço do IPAJM, além de cargas;

5.11.2. Manter os veículos de uso em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e em perfeitas condições de utilização;

5.11.3. Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos;

5.11.4. Manter devidamente abastecidos os veículos;



- 5.11.5. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
- 5.11.6. Executar serviços externos tais como: entrega e recebimento de material e correspondências, etc;
- 5.11.7. Executar e auxiliar no processo de carga e descarga do veículo, bem como colaborar em quaisquer tipos de tarefas eventuais relacionadas às áreas de sua atuação quando for necessário;
- 5.11.8. Dirigir, quando necessário, os veículos de uso em viagens a serviço, na esfera intermunicipal; transportando servidores, usuários ou volumes;
- 5.11.9. Preencher o Boletim Diário de Tráfego registrando as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias e entregar ao fiscal do contrato as autorizações de circulação de veículo devidamente preenchidas em conformidade com a Portaria SEGER nº 052-R/2010, alterada pela Portaria 070-R/2024 ou outra que venha a substituí-la;
- 5.11.10. Observar as normas internas do IPAJM e permanecer nos postos de serviço durante a jornada de trabalho, à disposição do Instituto;
- 5.11.11. Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- 5.11.12. Manter discrição e sigilo de informações que tenha conhecimento em razão da função exercida;
- 5.11.13. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento fornecido pela CONTRATANTE, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços abastecimento;
- 5.11.14. Cumprir a legislação de trânsito, usando o cinto de segurança, exigindo que os passageiros também usem o cinto e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
- 5.11.15. Dirigir com cautela e moderação atendendo aos preceitos das orientações de direção defensiva;
- 5.11.16. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas pelo servidor que está sendo conduzido;
- 5.11.17. Não fumar no interior dos veículos;
- 5.11.18. Ter equilíbrio emocional e apresentar polidez no exercício de suas funções;
- 5.11.19. Ter proatividade acerca do planejamento prévio no caso de viagens prolongadas.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Da remuneração

- 6.1.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho como referência para apuração do preço estimado, referente ao posto de motorista:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CCT	Nº REGISTRO MTE	ABRANGÊNCIA	DATA BASE	SALÁRIO
------------------------	-----	-----------------	-------------	-----------	---------



FAIXA 3 – Motorista (VEÍCULO SERVIÇO)	SEACES/ SINDRODOVIÁRIOS	ES000244/2024	ES	01/05/2024	R\$2.730,97
--	----------------------------	---------------	----	------------	-------------

- 6.1.2. Cabe destacar que a CCT mencionada acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão nº 369/2012 – Primeira Câmara do TCU). Existindo outro Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria com abrangência no estado do Espírito Santo, mas sempre será exigido das contratadas o cumprimento das convenções coletivas indicadas quando da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e da Proposta Comercial na sessão de licitação.
- 6.1.3. O Licitante deverá apresentar o preço com base nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando-se a mão de obra, impostos, tributos e demais despesas inerentes à execução do objeto, inclusive com planilhas de custos referentes aos postos de motorista.
- 6.1.4. Para os postos de motorista, a Contratada deverá apresentar planilhas de composição de preços (mensal e anual) com detalhamento mínimo em conformidade com o Apêndice “E” deste Termo de Referência.
- 6.1.5. O valor total contratado será obtido considerando-se: custos fixos, custos variáveis, custos do motorista, impostos/tributos, lucro, valor máximo com despesas com deslocamento, despesas administrativas e operacionais.
- 6.1.6. Todos os valores de itens que são derivados de instrumento coletivo de trabalho poderão ser reajustados mediante a apresentação do cálculo detalhado e do novo instrumento vigente, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por meio de Termo Aditivo.
- 6.1.7. Todos os valores inicialmente pactuados de itens, como veículos locados, telefones celulares, que não são oriundos de Instrumento Coletivo de Trabalho, poderão ser reajustados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor por meio de Termo de Apostilamento, decorrido o período de 12 (doze) meses após a apuração do preço estimado da contratação;

6.2. Pagamento de despesas com deslocamento

- 6.2.1. As custas com despesas decorrentes de viagens a serviço do IPAJM, deverão ser previstas pela CONTRATADA, uma vez que esta arcará com tal despesa.
- 6.2.2. O valor das despesas a ser pago será o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho a qual a CONTRATADA esteja vinculada.
- 6.2.3. Caso não haja previsão de valores na Convenção Coletiva de Trabalho a qual a CONTRATADA esteja vinculada, sugere-se o pagamento dos valores indicados abaixo:
- 6.2.3.1. Meio custo de deslocamento: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 6.2.3.2. Custo integral de deslocamento: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 6.2.4. Para auxílio na composição da planilha de custos do posto de motorista e proposta comercial disponibilizamos a seguir levantamento das despesas com deslocamento concedidas pelo IPAJM para fins de deslocamento dos servidores nos anos de 2021, 2022 e 2023:

Planilha de Levantamento de Despesas de Deslocamento				
Tipo de Despesa de Deslocamento	2021	2022	2023	Quantitativo estimado adotado para a contratação (12) meses



Meio custo de deslocamento (período de 6 horas, sem pernoite)	19	15	14	16
Custo integral de deslocamento (com pernoite)	1	2	3	2
Custo de Deslocamento para duas pernoites	0	1	0	1

- 6.2.5. O meio custo será devido quando os funcionários da Contratada se afastarem da sede da Contratante por um período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem pernoite.
- 6.2.6. O custo integral será devido quando o deslocamento dos funcionários da Contratada, a serviço da Contratante, gerar pernoite.
- 6.2.7. **Pernoite** é a permanência do motorista fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas à Contratante, de tal modo que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno a sua residência no mesmo dia.
- 6.2.8. O pagamento das despesas de deslocamento deverá ser realizado ao motorista em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, considerando o horário de saída do IPAJM.
- 6.2.9. O fiscal do contrato da CONTRATANTE deverá notificar o preposto da contratada acerca da necessidade de pagamento das despesas de deslocamento com antecedência mínima de 72 horas da realização da viagem, considerando o horário de saída do veículo oficial da sede do IPAJM.
- 6.2.10. O pagamento das despesas será realizado por meio de depósito em conta bancária do motorista.
- 6.2.11. Caso a viagem autorizada e paga ao motorista não seja realizada, o Fiscal do Contrato comunicará à empresa contratada para que requeira a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da CONTRATADA, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo IPAJM.
- 6.2.12. A falta de pagamento antecipado das despesas de deslocamento aos empregados não desobriga a CONTRATADA de realizar os deslocamentos que já tenham sido formalmente autorizados pela Administração, uma vez que as relações contratuais entre a Administração e a Empresa e entre esta e seus empregados são distintas.
- 6.2.13. Os levantamentos de despesas de deslocamento realizados pelo IPAJM acerca do pagamento de valores reduzidos ou integrais nos anos de 2021, 2022 e 2023 são meramente exemplificativos, **podendo variar** durante a vigência do Contrato Administrativo.
- 6.2.14. Justifica-se a exigência de pagamento de despesas de deslocamento aos motoristas vinculados ao Contrato a ser celebrado **considerando as características da execução do objeto em favor do IPAJM, que requer, de forma eventual, deslocamento de funcionários por grande quilometragens**, portanto tal exigência visa cobrir as despesas necessárias com alimentação e/ou alojamento dos motoristas, no caso de pernoite.
- 6.2.15. A gestão e organização do pagamento das despesas de deslocamento ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada com até 12h de antecedência do início do deslocamento a ser realizado pelo motorista.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



7.1.1. Um celular para cada motorista com no mínimo, funcionalidade de voz e plano de dados com franquia de 20GB, ou similar;

7.1.1.1. O modelo de aparelho celular fornecido pela CONTRATADA deverá, no mínimo, contemplar funcionalidade de voz, ter possibilidade de inclusão de lista de contatos (agenda de contatos), e ter condições de rodar a última versão dos mensageiros WhatsApp e Telegram, ou outro de grande popularidade que vier a surgir no Mercado, suportando recebimento de imagens, vídeos e texto, e as próximas versões dos citados mensageiros, se houver;

7.1.1.2. Justifica-se a exigência de telefone celular com voz e dados **considerando a necessidade de contínuo contato dos motoristas com servidores e/ou gestores, tanto por voz quanto por mensagens, como forma de melhor executar os serviços em prol do IPAJM, inclusive para recebimento de agenda de viagens semanal, e suas alterações, por meio do setor Gestão de Frota do IPAJM, bem como para acesso de aplicativo do contrato apartado de gestão de abastecimento**, quando necessário;

7.1.1.3. Os celulares deverão ser trocados por equipamentos de primeiro uso no caso de prorrogação contratual, por modelo que atenda às exigências do item 7.1, ou especificação superior;

7.1.1.4. A concessionária de telefonia celular escolhida deverá possuir cobertura de no mínimo 80% em todas as localidades do território do Estado do Espírito Santo, justificada tal exigência pelo fato do IPAJM comumente realizar viagens ao interior do Estado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, *acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara*);

8.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (*Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário*);

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IPAJM, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 14, IV da Lei 14.133/2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato observando a celebração de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo/Confidencialidade (Apêndice "G" do Termo de Referência) no primeiro dia de comparecimento ao serviço inerente ao Contrato a ser celebrado, antes do início de suas atividades laborais, sob responsabilidade conjunta do Preposto Contratual (Contratada) e Fiscal do Contrato (Contratante);
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.23. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.24. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que



somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.26. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.28. Instruir seus empregados quanto ao preenchimento do Boletim Diário de Tráfego quando houver deslocamento;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.31.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.33.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.34. Disponibilizar veículo próprio, apresentando registros de propriedade em nome da contratada, o qual deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotado de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

9.35. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o IPAJM;



9.36. Os veículos deverão ser, preferencialmente, emplacados no Estado do Espírito Santo, pelo fato dos impostos pagos retornarem aos cofres públicos do Estado de origem desta contratação;

9.37. A contratada deverá providenciar a identificação de todos os veículos locados, nos termos do art. 6º da Portaria nº 052-R/2010, alterada pela Portaria 070-R/2024, com adesivos nas 02 (duas) portas dianteiras, e traseira do veículo, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Fiscalização do Contrato designado pela Administração;

9.38. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer, para todos os motoristas do Contrato, telefone celular, nos termos exigidos no item 4.4 deste Termo de Referência, para uso durante a locação, a fim de viabilizar o contato do condutor com o usuário, ou da fiscalização do Contrato e/ou setor de Gestão de Frota com o condutor;

9.39. A Contratada será responsável pelo pagamento de multas referentes às infrações de trânsito cometida por seus funcionários;

9.40. A Contratada, caso não houver, deverá realizar o cadastro do representante legal e/ou preposto designado no Sistema Eletrônico de Processos Administrativos e Documentos Eletrônicos (e-Docs - <https://edocs.es.gov.br/>) do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documento oficiais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, inclusive para encaminhamento do faturamento mensal;

9.41. Os colaboradores, incluso nessa categoria os supervisores e motoristas os quais prestarão serviços ao IPAJM de forma contínua/rotineira, deverão observar o Código de Conduta Ética do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), aprovado pela Portaria nº 05-R, de 24 de fevereiro de 2022, sendo o Código e legislação aplicável encaminhados pelo Fiscal do Contrato para ciência pela empresa e distribuição entre os interessados, e para isso deverão celebrar os Termos de Compromisso constante nos Apêndices “B” e “C” deste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços, observando o mesmo prazo em caso de alteração dos colaboradores de rotina vinculados ao futuro Contrato Administrativo, mesmo que de forma eventual, a partir do início de seus serviços no IPAJM;

9.42. A Contratada deverá seguir, no que for aplicável e por orientação contínua do Fiscal do Contrato designado pela Administração, o disposto no Decreto Estadual nº 1544-R/2005 e Portaria SEGER nº 052-R/2010, alterada pela Portaria 070-R/2024.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

Preposto

11.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Na avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será observado o disposto neste item.

12.1.1. São critérios de avaliação dos serviços prestados os seguintes:

12.1.1.1. Pontualidade e Disponibilidade: Verificar a pontualidade dos motoristas nos chamados e atendimentos agendados. Avaliar a disponibilidade dos veículos, incluindo a reposição imediata em casos de indisponibilidade por falhas mecânicas, acidentes ou outras intercorrências.

12.1.1.2. Qualidade dos veículos: Avaliar a conservação e higienização dos veículos, considerando a frequência e a qualidade da limpeza realizada. Monitorar a realização de manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações do fabricante, com base em relatórios mensais e fichas de controle entregues pela contratada.

12.1.1.3. Desempenho dos motoristas: Avaliar o desempenho dos motoristas por meio de feedback dos usuários, incluindo aspectos como postura profissional, habilidade na condução e atendimento às normas de trânsito. Verificar a apresentação de certificados e relatórios de reciclagem ou treinamentos periódicos, especialmente em direção defensiva e noções de mecânica.

12.1.1.4. Atendimento às Demandas Contratuais: Garantir que as demandas sejam atendidas dentro do prazo estipulado, com redução de ocorrências de falhas ou atrasos. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais, como manutenção em dia, seguros válidos e disponibilidade de frota.

12.1.1.5. Satisfação dos usuários: Aplicar questionários ou ferramentas de avaliação periódica para medir a satisfação dos servidores e usuários com os serviços prestados. Identificar e corrigir pontos de insatisfação por meio de ações corretivas.

12.2. Não será utilizado para fins de avaliação da execução do objeto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.3. A dispensa do uso do Instrumento de Medição de Resultados se deu pelas seguintes razões:

12.3.1. Baixa Complexidade do Serviço: A contratação de serviços de motoristas terceirizados geralmente envolve atividades de rotina e de menor complexidade, como transporte de funcionários ou entrega de documentos. Essa simplicidade operacional pode não exigir um IMR detalhado para avaliar o desempenho, pois os resultados são facilmente observáveis e mensuráveis sem a necessidade de ferramentas complexas;

12.3.2. Previsibilidade e Clareza dos Resultados: As atividades desempenhadas pelos motoristas terceirizados são bastante claras e objetivas, facilitando a avaliação direta da qualidade dos serviços prestados. O cumprimento de horários, a condição dos



veículos e a satisfação dos usuários podem ser monitorados por meio de relatórios simples e feedback direto, sem a necessidade de um IMR formal;

12.3.3. **Indicadores Simples e Objetivos:** Os indicadores de desempenho para motoristas terceirizados podem ser simples e diretamente relacionados às suas responsabilidades, como pontualidade, segurança na condução e manutenção adequada dos veículos, dispensando o uso de ferramentas complexas como o Instrumento de Medição de Resultados.

Recebimento

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. O prazo do item 12.4 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação de serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, conforme item 12.4, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.10.3. A documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.15. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

12.16. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.16.1. o prazo de validade;

12.16.2. a data da emissão;

12.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.16.5. o valor a pagar; e

12.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.19. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

12.20. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

12.21. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.22. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.23. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.24. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



12.25. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Prazo de pagamento

12.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da execução dos serviços, a ser realizado pelo gestor do contrato.

12.27. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.28. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.29. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.30. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

12.31. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Forma de pagamento

12.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

13.2. Os preços contratados são fixos, somente podendo ser repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.



- 13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:
- 13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apuração do preço estimado da contratação.
- 13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 13.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.
- 13.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 13.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 13.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 13.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 13.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 13.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.13. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$



VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

P = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

13.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.15. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

13.18. A repactuação e o reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

13.19. As repactuações e os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.21. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. O Critério de julgamento apontado no item 14.1 justifica-se pelas seguintes razões:

14.2.1. **Economia para a Administração Pública:** O critério de menor preço global garante que o contrato será adjudicado ao fornecedor que oferecer o menor custo total para objeto descrito neste Termo de Referência;

14.2.2. **Simplicidade e Transparência no Processo Licitatório:** A adoção do menor preço global simplifica o processo de avaliação das propostas, uma vez que se considera o preço total apresentado pelo licitante;

14.2.3. **Não parcelamento do objeto:** Conforme apresentado em termo específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação não será parcelada, favorecendo a contratação de um único fornecedor e a utilização do critério apontado no item 14.1.

14.3. Será utilizado para este processo licitatório o formato de disputa aberto e fechado.

Do regime de execução



14.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O regime de execução apontado no item 14.4 justifica-se pelas seguintes razões:

14.5.1. **Previsibilidade e Controle de Custos:** Ao optar pelo regime de empreitada por preço global, a Administração Pública tem maior previsibilidade dos custos totais do contrato, pois o valor é fixado desde o início, abrangendo todos os serviços previstos;

14.5.2. **Redução de Riscos de Adicionais e Reajustes:** Nesse regime, o fornecedor assume os riscos relacionados a eventuais variações de custos, uma vez que o valor global é acordado previamente. Isso protege a Administração Pública de possíveis pedidos de aditivos contratuais ou reajustes que possam surgir devido a imprevistos, garantindo que o valor inicialmente contratado será o pago, salvo situações excepcionais previstas em lei.

14.5.3. **Simplificação na Gestão e Fiscalização do Contrato:** A empreitada por preço global simplifica a gestão e fiscalização do contrato, pois a Administração Pública precisa apenas verificar a conformidade do serviço prestado com as condições contratuais estabelecidas, sem a necessidade de controle detalhado de cada item ou serviço individualmente.

Exigências de habilitação

14.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos no **APÊNDICE “A”** deste Termo de Referência.

14.7. Será exigida neste processo licitatório qualificação técnica, conforme requisitos de atendimento descritos no **APÊNDICE “A”** deste Termo de Referência.

14.8. A exigência da qualificação técnica se dá pelas seguintes razões:

14.8.1. **Garantia de qualidade:** Assegura que o licitante tenha experiência e conhecimento técnico adequados para fornecer produtos ou serviços de qualidade;

14.8.2. **Redução de riscos:** Minimiza os riscos de execução inadequada, atrasos ou falhas no cumprimento dos contratos, garantindo que a empresa possui a capacidade técnica para completar o projeto com sucesso;

14.8.3. **Eficiência e Eficácia:** Empresas qualificadas são mais propensas a realizar o trabalho de maneira eficiente e eficaz, otimizando recursos e tempo;

14.8.4. **Prevenção de Fraudes e Abusos:** Ajuda a prevenir a participação de empresas fraudulentas ou sem capacidade real de execução, garantindo que apenas licitantes sérios e comprometidos participem do processo.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 18.350,46 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos **mensais**, conforme registro na planilha de aquisição, item 1.2.

15.2. A definição do preço estimado foi materializada por meio do documento Análise Crítica de Preço, acostado à peça #74, do processo 2024-JWSKF, conforme art. 33 do Decreto 5352-R/2023.

15.3. Conforme art. 35 do Decreto 5352-R/2023, foi considerado para definição do preço estimado os seguinte parâmetro:

15.3.1. Pesquisa com fornecedor.

15.4. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a mediana.



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	600201 – item 1 e 2
Fonte de Recursos:	802 – RPPS – Taxa de administração - item 1 e 2
Detalhamento da Fonte	000000 – RPPS – Taxa de administração - item 1 e 2
	000010 – FPS – Taxa de manutenção - item 1 e 2
Programa de Trabalho:	20.60.201.09.122. 0002. 2070 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - item 1 e 2
Elemento de Despesa (item 1):	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
Elemento de Despesa (item 2):	339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.
Plano Interno	000001 – Não definido - Item 1 e 2

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 10% (cinco por cento) a 25% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 17.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



17.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



17.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

17.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 13 de dezembro de 2024.

LEANDRO LUIZ DA SILVA
SUBGERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SAG/GAD/DAF/IPAJM



APENDICE “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 1.1. **Habilitação jurídica**
 - 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - 1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.10** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - 1.2.10.1** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
 - 1.2.10.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.2.10.3** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
 - 1.2.10.4** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
 - 1.2.10.5** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



- 1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 1.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

- 1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).



1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.1.1 Para a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, considerar-se-á como parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviço continuado, por período não inferior a 01 (um) ano, de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CESSÃO DE MOTORISTAS (MÃO-DE-OBRA), em dimensão de no mínimo 01 (um) veículo locado e 01 (um) posto de motorista, executado de forma simultânea.

1.4.1.1.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.1.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.1.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.1.5 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.1.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.1.7 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.1.8 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



APÊNDICE “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO - CONTRATADA - CÓDIGO DE CONDUTA
ÉTICA DO IPAJM

Eu _____, CPF nº _____, representante/preposto da empresa _____, CNPJ nº _____, Contrato nº _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética do IPAJM e a Lei Estadual nº 10.793/2017, ao tempo em que me comprometo a cumpri-los na íntegra.

Vitória/ES, __ de _____ de ____.

Representante/Preposto



APÊNDICE “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO - COLABORADOR - CÓDIGO DE CONDUTA
ÉTICA DO IPAJM

Eu _____, CPF nº _____, em exercício no IPAJM, ocupante do cargo/função de _____, por meio do Contrato nº _____, declaro ter recebido o Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e o Código de Conduta Ética do IPAJM, ao tempo em que me comprometo a cumpri-los na íntegra.

Vitória/ES, __ de _____ de ____.

Colaborador



APÊNDICE “D” DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO - MOTORISTA - MANUTENÇÃO DE
SIGILO/CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, CPF nº _____, em exercício no IPAJM, ocupante do cargo/função de _____, por meio do Contrato nº _____, declaro manter confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, bem como sobre tudo ouvir ou ver, inclusive acerca de documentos particulares ou oficiais, dentro do veículo oficial, enquanto exercer minha atividade laboral.

Vitória/ES, __ de _____ de ____.

Motorista



**AP4NDICE “E” DO TERMO DE REFER4NCIA
PLANILHA DE COMPOSI4O DE CUSTOS (ITEM 2)
PLANILHA M4O DE OBRA**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMA4O DE PRE4OS

Discrimina4o dos Servi4os (Dados Referentes 4 Contrata4o)	
A	Data de apresenta4o da proposta (dia/m4s/ano):
B	Munic4pio/UF:
C	Ano do Acordo, Conven4o ou Diss4dio Coletivo:
D	N4mero de meses de execu4o contratual: 36

Identifica4o do Servi4o		
Tipo de Servi4o	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em fun4o da unidade de medida)
Prestaa4o de servi4os com motorista	POSTO	2

1. M4DULOS

M4o de obra

M4o de obra vinculada 4 execu4o contratual

Dados para composi4o dos custos referentes 4 m4o-de-obra		
1	Tipo de servi4o (mesmo servi4o com caracter4sticas distintas)	Prestaa4o de servi4os com motorista
2	Classifica4o Brasileira de Ocupa4es	
3	Sal4rio Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada 4 execu4o contratual)	
5	Sindicato do Diss4dio/Conven4o Coletiva	
6	N4mero de Registro do Diss4dio/Conven4o Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/m4s/ano)	

M4DULO 1 - COMPOSI4O DA REMUNERA4O			
1	Composi4o da Remunera4o	%	VALOR (R\$)
A	Sal4rio Base	-	0,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO M4DULO 1			0,00

M4DULO 2 – ENCARGOS E BENEF4CIOS ANUAIS, MENSAIS E DI4RIOS			
Subm4dulo 2.1 - 13º (d4cimo terceiro) Sal4rio, F4rias e Adicional de F4rias			
2.1	13º (d4cimo terceiro) Sal4rio, F4rias e Adicional de F4rias		VALOR (R\$)
A	13º (d4cimo terceiro) Sal4rio	0,00%	0,00
B	F4rias e Adicional de F4rias	0,00%	0,00
SUBTOTAL SUBM4DULO 2.1			0,00
G	Incid4ncia Subm4dulo 2.2 sobre o Subm4dulo 2.1	0,00%	0,00
TOTAL SUBM4DULO 2.1			0,00
Subm4dulo 2.2 - Encargos Previdenci4rios (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Servi4o (FGTS) e outras contribui4es			



2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO - SAT/INSS	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		0,00%	0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Auxílio Creche	-	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	
F	Outros (Benefício Social Familiar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	0,00
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	0,00
C	Benefícios Mensais e Diários	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
TOTAL MÓDULO 3			0,00%

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00%



Subm4dulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Aus4ncias Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimenta4o		0,00
TOTAL SUBM4DULO 4.2		0,00%	0,00
Quadro-resumo do M4dulo 4 - Custo de Reposi4o do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposi4o do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
A	Substituto nas Aus4ncias Legais	-	0,00
B	Substituto na Intrajornada	-	0,00
TOTAL DO M4DULO 4			0,00
M4DULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Aparelho celular		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO M4DULO 5			0,00

M4DULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (especificar)		0,00
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		0,00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		0,00
TOTAL DO M4DULO 6		0,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
M4o-de-Obra vinculada 4 execu4o contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	M4DULO 1 - COMPOSI4O DA REMUNERA4O	0,00
B	M4DULO 2 – ENCARGOS E BENEF4CIOS ANUAIS, MENSAIS E DI4RIOS	0,00
C	M4DULO 3 – PROVIS4O PARA RESCIS4O	0,00
D	M4DULO 4 – CUSTO DE REPOSIS4O DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	M4DULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	M4DULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		0,00



ANEXO IIA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº ____/____ de ____ de ____.

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____ (preencher).

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Contrato nº ___/____ (preencher)
Pregão nº ___/____ (preencher)
Processo nº 2024-JWSKF
ID CidadES nº 2024.500E0800001.01.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-IPAM, E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTAS.

O Instituto De Previdência Dos Servidores Do Estado Do Espírito Santo - IPAJM, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.986.312/0001-06, com sede na Av. Cezar Hilal, nº 1.345, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-083, representada legalmente pelo seu Presidente Executivo José Elias do Nascimento Marçal, nomeado(a) pelo Decreto nº 2287-S de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01/01/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3253244-2 e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos automotores do tipo sedan, potência mínima de 100 cv e máxima de 120 cv, equipados com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, controle de retrovisor elétrico, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguros e taxas, fornecimento de uniformes, telefones celulares e pagamento de despesas com deslocamento, quando



necessário, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.4 - Os preços contratados são fixos, somente podendo ser repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

2.5 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

2.5.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2.5.2 - Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apuração do preço estimado da contratação, em 15/08/2024.

2.6 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

2.6.1 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.



2.7 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

2.8 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

2.10 - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.11 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

2.12 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

2.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

2.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

2.15 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;



P = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.16 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.17 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.18 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.19 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.20 - A repactuação e o reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

2.21 - As repactuações e os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.22 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.23 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Gerência Jurídica Previdenciária.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 600201

b) Fonte de Recursos: 802 – RPPS – Taxa de administração, Detalhamento: 000000 – RPPS – Taxa de administração e 000010 – FPS – Taxa de manutenção

c) Programa de Trabalho: 20.60.201.09.122. 0002. 2070 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - item 1 e 2

d) Elemento de Despesa: (item 1): 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;

Elemento de Despesa (item 2): 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

e) Plano Interno: 000001 – Não definido

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 6.1.

6.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



6.4 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6.5 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.6 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

7.2.1. Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.2. Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

7.2.3. Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal e definitivamente pelo gestor em até 5(cinco) dias úteis do recebimento do fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

7.4 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.



7.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

7.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

7.8 - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 - O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.17 - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

7.18 - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

7.19 - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.2 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.3 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.4 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.5 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.5.1 - Apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, mediante apresentação em especial dos documentos elencados na Cláusula "Dos Encargos Trabalhistas", deste Contrato.

8.6 - Compete à Contratante:

8.7 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.8 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.9 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.10 - emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.14 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.15 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.16 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.17 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.18 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.19 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.20 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.21 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.22 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.23 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.24 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



8.25 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.26 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.27 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.28 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.29 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.30 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.31 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.32 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Gerência Jurídica Previdenciária.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) (preencher) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) (preencher) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada



como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1 - Com vistas à observância ao disposto no art. 50 e no art. 68 c/c o inciso XVI do art. 92, todos da Lei Federal 14.133/2021, bem como no art. 10, III e XII, e art. 35, do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023, para a fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

12.1.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

12.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

12.1.4. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

12.1.5. pagamento do 13º salário;

12.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

12.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

12.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

12.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

12.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

12.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.2 - Para comprovar as obrigações estabelecidas na cláusula 12.1, respeitada a legislação que rege as respectivas organizações, deve-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.2.1. No momento em que a execução do contrato é iniciada deve-se:

12.2.1.1. Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;



12.2.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

12.2.1.3. Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;

12.2.1.4. Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

12.2.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

12.2.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

12.2.2. durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:

12.2.2.1. Elaborar planilha-mensal, que conterà, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

12.2.2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

12.2.2.3. Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.

12.2.2.4. Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do ANEXO 01 do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

(a) Cópia da Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;

(b) Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;



(c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, inclusive 13º salário, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação, quando cabíveis, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

(d) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:

(e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;

(f) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhado do comprovante de pagamento correspondente;

(g) Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;

(h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras – RET, individualizadas por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;

(i) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

(j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP).

(k) Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;

(l) Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

(m) certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(n) certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

(o) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

(p) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

(q) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

(r) Recibo de Férias, se houver empregado usufruindo férias no mês, bem como o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

(s) Comprovantes de quitação dos encargos fiscais resultantes da execução do contrato incidentes sobre o faturamento, tais como PIS/COFINS e Simples Nacional;

(t) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato, conforme determinação contida na Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo;

(u) Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.

12.2.3. Quando houver a rescisão do contrato de trabalho de empregado vinculado ao contrato, conferir a regularidade do procedimento mediante exigência da contratada dos seguintes documentos:

12.2.3.1. Aviso Prévio ou Pedido de demissão do(s) empregado(s);

12.2.3.2. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação e comprovantes de seu pagamento;

12.2.3.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

12.2.4. Durante a fiscalização diária deve-se:

12.2.4.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;

12.2.4.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

12.2.4.3. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

12.2.5. À critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela



contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

12.2.6. A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.

12.2.7. O mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

12.2.8. Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

12.3 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Gerência Jurídica Previdenciária deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

12.5 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

12.6 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Gerência Jurídica Previdenciária sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

12.7 - Na hipótese de se constatar que inexistente risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

12.8 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS



14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Subgerência de Administração Geral - SAG, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Gerência Jurídica Previdenciária, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Anexo 01

Relat4rio de comprova4o de adimpl4ncia de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICA4O DO CONTRATO			
1.1	CONTRATANTE:		CNPJ N°
1.2	CONTRATADO:		CNPJ N°
1.3	OBJETO:		
1.4	M4S – REFER4NCIA DO FATURAMENTO		
1.5	M4S – REFER4NCIA DA DOCUMENTA4O		

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenci4rios/fiscais)

- Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Folha de pagamento mensal, inclusive 13º sal4rio, quando couber, do pessoal alocado na presta4o dos servi4os, por contrato;
- Relat4rio de movimentaa4o funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes dos pagamentos dos sal4rios, inclusive 13º sal4rio, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autentica4o mec4nica ou acompanhada do comprovante de recolhimento banc4rio ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia da Previd4ncia Social – GPS com a autentica4o mec4nica ou acompanhada do comprovante de recolhimento banc4rio ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Rela4o dos Trabalhadores – RE;
- Rela4o de Tomadores/Obras – RET;
- Comprovante de Declara4o 4 Previd4ncia;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Recibo de F4rias, com o Aviso de F4rias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- Aviso Pr4vio ou Pedido de demiss4o dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Termos de Rescis4o de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quita4o ou de Homologa4o dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- Guia de Recolhimento Rescis4rio do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescis4rio, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autentica4o mec4nica ou acompanhada do comprovante de recolhimento banc4rio ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes de fornecimento do Aux4lio refei4o/alimenta4o aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benef4cios previstos em



legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 – OUTROS DOCUMENTOS

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____/_____/_____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa